



PARECER 02 / 2018 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº n.º 1672, DE 2017, que "obriga os estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores a assegurar a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidades que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade".

PARECER 02 / 2018

Autor: Deputado Bispo Renato Andrade

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relator: Deputado Julio Cesar

PROJETO DE LEI Nº 1672, DE 2017

que obriga os estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores a assegurar a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidades que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1672, DE 2017, que "obriga os estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores a assegurar a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidades que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade". de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.

O projeto de Lei tem como finalidade assegurar a utilização preferencial dos elevadores as gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiências, enfermidades e com capacidade diminuída, tendo como princípio basilar as garantias constitucionais de igualdade, e as disposições da Lei Federal 10.048 de 2000.

Destaca ainda na proposta, que às pessoas com menor capacidade locomotiva, deve ser dado um tratamento especial pelos estabelecimentos, priorizando a sua locomoção nos elevadores, garantindo assim a aplicação da regra de igualdade esculpida na Carta Magna.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Relator: Deputado Julio Cesar

Rubrica: Julio Cesar



Tendo a iniciativa Tramitado pela Comissão de Assuntos Sociais, obteve parecer favorável à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado.

No âmbito desta Comissão de Economia orçamento e Finanças não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira, patrimonial.

Tomando por base o disposto no art. 1º, § 1º, "b", da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", entende-se como "adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida plano plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual", ressaltando o § 2º que:

"Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União (no caso, do Distrito Federal) ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo".

A análise preliminar sinaliza que o projeto **não** geraria ônus ao Distrito Federal. Desse modo, visto que a proposição não acarreta aumento de despesa, entende-se o projeto como admissível no âmbito da CEOF. E quanto ao mérito, foram sanados os eventuais problemas futuros com a redação trazida pela Emenda-01-CAS (Substitutivo).

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1672, de 2017, nos termos previstos no art. 64, II, "a", do RICLDF, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais.

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 1672/2017
Fls. 13 Rubrica



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1672/2017 – Obriga os estabelecimentos que disponibilizam elevadores para os consumidores a assegurar a utilização preferencial desses equipamentos por gestantes, pessoas acompanhadas de crianças no colo, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com enfermidade que diminua a capacidade de locomoção, inclusive obesidade.

Autor: Deputado Bispo Renato Andrade

Relator: Deputado Julio Cesar

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar	R	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 4ª Reunião Extraordinária

Em, 26/06/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF